



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.910 /

## **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de promover ações que visem a formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal.

ART. 2º - Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do Programa, desenvolver atividades extra-classe, com a realização de palestras destinadas a formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, a coleta seletiva de resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas e da biodiversidade.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá a participação de entidades não governamentais de proteção ao meio ambiente na realização das atividades que trata o Programa.

§ 2º - A participação no Programa de que trata esta lei fica restrita a entidade cadastrada no órgão público competente e nos demais órgãos envolvidos na questão ambiental do Município.

ART. 3º - As unidades escolares estabelecerão, no seu plano anual de trabalho, número de horas suficientes para a aplicação do programa de que trata esta lei, preferencialmente, a realização das atividades para a semana em que se comemora o Dia Internacional da Água Doce, dia 22 de março e na semana do Dia Mundial do Meio Ambiente, dia 05 de junho.

ART. 4º - A entidade interessada em participar do programa de que trata a presente lei formalizará termo de cooperação com as escolas municipais, ouvidos os seus colegiados e/ou representantes, não implicando ônus para o Poder Público.

ART. 5º - A entidade que participar do programa de que trata esta lei poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola com a qual celebrará termo de cooperação.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - No termo de cooperação firmado com a entidade deverá constar a obrigatoriedade de deixar arquivado junto ao estabelecimento de ensino todo o material utilizado nos projetos quais sejam: apostilas, relatórios, pareceres, fotos e avaliação técnica final procedida por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os projetos que se sucedem numa mesma escola deverão ser articulados e integrados de acordo a não haver sobreposições ou repetições de conteúdos já aplicados.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder avaliação criteriosa de cada projeto objetivando impedir o desenvolvimento de projetos de baixo nível ou não adequados à realidade escolar da comunidade respectiva.

ART. 6º- Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação a entidade remeterá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus órgãos afins, relatório das atividades desenvolvidas.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará às unidades municipais de ensino, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades não governamentais que se dispuserem a participar do Programa que trata a presente lei.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE DEZEMBRO DE 2003

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia  
PREFEITO MUNICIPAL